



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Vanderlan Alves

PROJETO DE LEI Nº __/2026
(Sr. Deputado Federal Valderlan Alves)

Institui a obrigatoriedade de disponibilização de atendimento psicológico aos profissionais da educação em todas as instituições de ensino do território nacional e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei institui a obrigatoriedade da disponibilização de serviço permanente de apoio psicológico aos profissionais da educação em todas as instituições de ensino públicas e privadas do território nacional.

Art. 2º Todas as instituições de ensino da educação básica e superior deverão assegurar a presença de ao menos um profissional de Psicologia habilitado, com registro ativo no respectivo Conselho Regional de Psicologia, responsável pela prestação de apoio psicológico aos profissionais da educação.

§1º O atendimento psicológico deverá ser destinado a todos os profissionais que atuam na instituição de ensino, incluindo:

- I – professores e docentes;
- II – profissionais da gestão escolar;
- III – secretários e servidores administrativos;
- IV – profissionais de apoio escolar;
- V – trabalhadores de limpeza, manutenção e serviços gerais;
- VI – vigilantes e profissionais de segurança;
- VII – demais trabalhadores vinculados ao ambiente escolar.

§2º O atendimento psicológico poderá ocorrer por meio de:





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Vanderlan Alves

I – atendimento individual;

II – acompanhamento psicológico preventivo;

III – programas de promoção da saúde mental no ambiente escolar;

IV – orientação e acolhimento em situações de estresse ocupacional;

V – acompanhamento em casos de violência escolar, assédio ou conflitos institucionais.

Art. 3º O serviço de apoio psicológico terá caráter:

I – preventivo;

II – terapêutico;

III – institucional;

IV – de promoção da saúde mental no ambiente educacional.

Art. 4º As instituições de ensino deverão garantir condições adequadas para o exercício das atividades do profissional de Psicologia, incluindo:

I – espaço físico apropriado para atendimento;

II – garantia de sigilo profissional;

III – acesso institucional necessário ao acompanhamento das condições de trabalho dos profissionais da educação.

Art. 5º Nas redes públicas de ensino, caberá aos Estados, Municípios e à União assegurar a contratação dos profissionais de Psicologia necessários ao cumprimento desta Lei.

§1º Poderão ser adotados concursos públicos, processos seletivos ou convênios institucionais para a disponibilização do serviço.

§2º As redes de ensino poderão organizar equipes multiprofissionais de saúde mental vinculadas às secretarias de educação.





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Vanderlan Alves

Art. 6º As instituições privadas de ensino deverão manter profissional de Psicologia em seu quadro funcional ou mediante contratação de serviço especializado.

Art. 7º A União estabelecerá normas complementares para a implementação desta Lei, inclusive parâmetros de proporcionalidade entre o número de profissionais de psicologia e o número de trabalhadores da instituição de ensino.

Art. 8º O descumprimento desta Lei pelas instituições privadas de ensino poderá acarretar:

I – advertência administrativa;

II – multa administrativa;

III – suspensão de funcionamento em caso de reincidência grave.

Art. 9º Os entes federativos terão prazo de 24 (vinte e quatro) meses para adaptação e implementação das medidas previstas nesta Lei.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A educação brasileira enfrenta, atualmente, uma profunda crise relacionada às condições de saúde mental dos profissionais da educação.

Professores, gestores escolares e demais trabalhadores das instituições de ensino convivem diariamente com altos níveis de estresse ocupacional, sobrecarga de trabalho, violência escolar, pressões institucionais, adoecimento emocional e crescente desgaste psicológico.

Diversos estudos nacionais e internacionais apontam que os profissionais da educação estão entre as categorias mais afetadas por transtornos relacionados ao trabalho, como:





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Vanderlan Alves

- síndrome de burnout;
- depressão;
- ansiedade;
- esgotamento emocional;
- afastamentos por doenças psicológicas.

Segundo dados do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, o número de afastamentos por transtornos mentais entre profissionais da educação tem aumentado significativamente nos últimos anos.

Esse cenário compromete não apenas a saúde dos trabalhadores da educação, mas também a qualidade do processo educacional, uma vez que o bem-estar dos profissionais impacta diretamente o ambiente escolar e o processo de aprendizagem.

A Constituição Federal estabelece, em seu art. 205, que a educação é direito de todos e dever do Estado e da família, devendo ser promovida e incentivada com a colaboração da sociedade.

Para que esse direito seja plenamente garantido, é imprescindível assegurar condições dignas de trabalho aos profissionais da educação.

Além disso, o art. 6º da Constituição Federal consagra a saúde como direito social fundamental, o que inclui a saúde mental.

Nesse sentido, a presença de profissionais de psicologia nas instituições de ensino representa uma medida estratégica para:

- prevenir o adoecimento mental dos profissionais da educação;
- promover ambientes escolares mais saudáveis;
- reduzir afastamentos por problemas psicológicos;





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Vanderlan Alves

- fortalecer relações institucionais no ambiente escolar;
- melhorar a qualidade da educação oferecida à população.

A atuação de psicólogos nas instituições de ensino permitirá a implementação de programas permanentes de promoção da saúde mental, acompanhamento preventivo e acolhimento profissional.

Trata-se de medida moderna, alinhada às melhores práticas internacionais de gestão educacional e de valorização dos profissionais da educação.

O presente Projeto de Lei busca, portanto, institucionalizar uma política nacional de apoio psicológico aos profissionais da educação, garantindo proteção à saúde mental de milhões de trabalhadores que dedicam suas vidas à formação das futuras gerações.

Diante da relevância social da matéria, contamos com o apoio dos nobres Parlamentares para aprovação desta proposição.

Sala das Sessões, em __ de ____ de 2026.

VANDERLAN ALVES
Deputado Federal
Republicanos/CE

